

Em 28/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21168, AINF nº 372023510000419-7, contribuinte BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, Insc. Estadual nº. 15.363.499-5, advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE-25227;

Em 28/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21162, AINF nº 372023510000427-8, contribuinte BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, Insc. Estadual nº. 15.363.499-5, advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE-25227;

Em 28/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21164, AINF nº 372023510000428-6, contribuinte BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, Insc. Estadual nº. 15.363.499-5, advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE-25227;

Em 28/03/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21216, AINF nº 372023510000439-1, contribuinte BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, Insc. Estadual nº. 15.363.499-5, advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE-25227.

Protocolo: 1055463

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/04/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12081, PROCESSO SIMPLES NACIONAL nº 132015730003238-5, contribuinte CORINGÃO SUPERMERCADO LTDA - ME, Insc. Estadual nº. 15.280.209-6;

Em 01/04/2024, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21069, PROCESSO SIMPLES NACIONAL nº 252023730000148-1 / 012023730002350-7, contribuinte PETTURS DOWELL GARCIA DO CARMO, Insc. Estadual nº. 15.595.796-1.

Protocolo: 1055507

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9286 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20829 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000128-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, configura infração à legislação tributária sujeita à imposição da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9285 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20827 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000128-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que declara a parcial procedência do AINF, de acordo com a realização de diligência e provas dos autos, excluindo do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9284 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20825 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000104-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, configura infração à legislação tributária sujeita à imposição da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9283 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20823 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000104-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que declara a parcial procedência do AINF, de acordo com a realização de diligência e provas dos autos, excluindo do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9282 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20821 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000097-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, configura infração à legislação tributária sujeita à imposição da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9281 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20819 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000097-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que declara a parcial procedência do AINF, de acordo com a realização de diligência e provas dos autos, excluindo do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9280 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20109 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372022510000057-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA

DA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. A instauração da fase litigiosa do procedimento, com o atendimento dos requisitos legais na apresentação de impugnação ao AINF, é pressuposto processual para o conhecimento da peça recursal. 5. Recurso não conhecido para, em revisão de ofício, declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9279 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21025 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002246-5). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9278 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21023 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002245-7). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9277 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21021 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002244-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9276 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21019 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002243-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9275 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21017 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002242-2). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9274 – 1ª CPJ – RECURSO N. 21015 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510002241-4). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO DIFERIDA. 1. A utilização de benefício fiscal válido por parte do contribuinte, quando autorizado por autoridade legalmente competente, deve ser reconhecida no curso da ação fiscal e do processo administrativo tributário. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento quando constatado que o ICMS não era exigível, em operação na qual o sujeito passivo atendeu às condições para a utilização do benefício fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.

ACÓRDÃO N. 9273 – 1ª CPJ – RECURSO N. 20817 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000115-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. 1. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil configura infração à legislação tributária sujeita à imposição da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2024.